

211, 212 e 214 §2º, da Lei Complementar 840/2011, e considerando o que consta nos autos do Processo: 00361.00027708/2018-64, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia subsequente, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reconduzida pela Portaria nº 62, de 17 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 75, de 20 de abril de 2023, página 40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 77, DE 19 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, com fundamento nos artigos 211, 217, 229 e 233 da Lei Complementar 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar Processo Disciplinar, a partir do primeiro dia subsequente ao término da prorrogação, com o objetivo de apurar os fatos narrados nos Autos do processo 0401700017692/2021-11, convalidando todos os atos praticados anteriormente.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Sempre que necessário a Comissão processante deve dedicar tempo integral aos seus trabalhos, até a entrega do relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, com fundamento nos artigos 211, 217, 229 e 233 da Lei Complementar 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar Processo Disciplinar, a partir do primeiro dia subsequente ao término da prorrogação, com o objetivo de apurar os fatos narrados nos Autos do processo 04017-00020522/2022-03, convalidando todos os atos praticados anteriormente.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Sempre que necessário a Comissão processante deve dedicar tempo integral aos seus trabalhos, até a entrega do relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o disposto da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, art. 7º e o disposto do Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, concessão de passagens aéreas no trecho Natal (RN) - Brasília (DF) - Natal (RN), em favor do colaborador eventual, ANDRÉ LUIZ MUNIZ OLIVEIRA, Maestro convidado a participar do Concerto da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, dentro de sua programação regular na temporada 2023, a ser realizado no dia 27 de junho de 2023, no Eixo Cultural Ibero-americano, Sala Plínio Marcos às 20:00. Processo nº 00150-00003057/2023-32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 22 DE MAIO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 02, de 25 janeiro de 2023, art. 3º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 dias, a contar de 19 de maio de 2023, o prazo de vigência para a conclusão do Grupo de Trabalho, instituído pela Ordem de Serviço nº 26, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 75, de 20 de abril de 2023, página 43.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO BAGGIO DA SILVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV TERMO DE COMPROMISSO nº 02/2023

celebrado entre o Distrito Federal e a Compromissária que subscreve o presente, visando a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias de impactos causados pelo empreendimento INC35 Brasal, localizado no SHCNW/CRNW 710 Lotes C, D, E, F e G, Setor Noroeste (RA- I), Brasília - DF, no âmbito do Processo SEI GDF nº 00390-00003813/2022-19.

O DISTRITO FEDERAL doravante denominado COMPROMITENTE, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Plano Piloto (RA- I), Brasília - DF, neste ato, representado pelo Secretário de Estado Marcelo Vaz Meira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2.\*\*\*.521 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.\*\*\*.\*\*\*-11, brasileiro, advogado, casado, com endereço profissional na sede desta Secretaria de Estado, e, de outro lado, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, pessoa jurídica de direito privado denominada INC35 Brasal Incorporações Imobiliárias Ltda., sob a forma da constituição (112812797), com sede no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) Trecho 02, Lote 630 Parte 66- Zona Industrial Guarará (RA- X), Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.126.561/0001-19 (92621426), responsável pelo empreendimento INC35 Brasal, representada no presente instrumento, sob os termos das atribuições outorgadas pela procuração expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, Livro 4411, Folhas 032-033 (113269065), pela Sra. Vanessa Lima de Brito Moraes, brasileira, engenheira civil, em união estável, portadora da cédula de identidade nº 2.\*\*\*.946 SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.\*\*\*.\*\*\*-55 (112871775), e pelo Sr. Jean Carlos de Oliveira, brasileiro, publicitário, divorciado, portador da cédula de identidade nº MG 11.\*\*\*.736 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.\*\*\*.\*\*\*-07 (113269376), ambos com endereço comercial na sede da empresa, celebram, neste ato, TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O TERMO DE COMPROMISSO, ora firmado, tem como objeto a fixação das responsabilidades e obrigações da Compromissária na execução das medidas mitigadoras e compensatórias de impactos causados pelo empreendimento INC35 Brasal, localizado no SHCNW/CRNW 710 Lotes C, D, E, F e G, Setor Noroeste (RA- I), Brasília - Distrito Federal.

1.2. O presente TERMO DE COMPROMISSO será regido pela Lei nº 6.744, de 07 de dezembro de 2020, pelo Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022 e seus respectivos regulamentos no âmbito do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As medidas mitigadoras, definidas a partir da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do referido empreendimento, constam do Relatório Final (112494261) emitido em 11/05/2023, devidamente aprovado pela Comissão Permanente de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV, durante a sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de maio de 2023.

2.1.1. Conforme indicado no EIV, a compensação dos impactos deve ser feita por meio de custeio indireto, através de pagamento de contrapartida pecuniária definida conforme Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022.

2.1.2. A Contrapartida pecuniária deve corresponder ao percentual de 1,5% do custo estimado do empreendimento, sendo este o produto calculado com base na Tabela de Custo Unitário Básico do Distrito Federal - CUB/DF por metro quadrado, editada e divulgada nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, multiplicado pela área total do empreendimento, conforme Atestado de Habilitação de Projeto.

2.1.3. A Contrapartida de EIV referente às medidas compensatórias indicada no Relatório Técnico - SEDUH/GAB/CPA-EIV (112494261) deve ser recolhida antes da emissão do Alvará de Construção ou da Licença de Obra do empreendimento, na forma prevista no art. 63 do Decreto nº 43.804/2022.

2.2. Integram o presente TERMO DE COMPROMISSO os autos dos Processos SEI GDF nº 00390-00003813/2022-19, notadamente a versão final (13/03/2023) do Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV (108014452), Termo de Anuência nº 17/2023 - Detran/DF (111718986), bem como demais estudos técnicos e decisões cancelados pela CPA/EIV, tais como Pareceres Técnicos, Relatório Final e Decisões aprovados em Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da CPA/EIV, para fins de obrigações de contrapartida a serem executadas, no aspecto técnico e jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

3.1. A Compromissária compromete-se a realizar integralmente a execução das medidas mitigadoras dos impactos identificadas no EIV, relacionadas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 24 da Lei nº 6.744, de 2020.

3.2. A compromissária deve providenciar a aprovação de todos os projetos junto aos respectivos órgãos responsáveis pela gestão de cada intervenção a ser realizada, após a expedição do Certificado de Viabilidade de Vizinhança – CVV.

3.2.1. Na elaboração dos projetos das medidas mitigadoras, a compromissária deve dar pronto atendimento ao cumprimento das exigências exaradas pelos órgãos e apresentar

relatório semestral à CPA indicando o estágio dos projetos, até a emissão das licenças de obras de que trata o art. 47 do Decreto 43.804/2022.

3.3. A elaboração e execução das medidas mitigadoras indicadas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO deve atender às especificações pertinentes e normas técnicas vigentes, devendo ser acompanhada e homologada pela concessionária ou empresa responsável pela infraestrutura da respectiva rede ou sistema de serviço público.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS ÔNUS DA COMPROMISSÁRIA

4.1. A Compromissária compromete-se a arcar com o ônus de implementação das medidas mitigadoras, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 24 da Lei nº 6744, de 2020, com valor total estimado de R\$2.492.718,34 (dois milhões; quatrocentos, noventa e dois mil; setecentos e dezoito reais; e trinta e quatro centavos), com atualização monetária mensal pelo Índice Nacional de Custos da Construção calculado pela Fundação Getúlio Vargas - INCC/FGV.

4.2. A obrigação quanto ao cumprimento das medidas mitigadoras está estabelecida no cronograma físico-financeiro, constante no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO.

4.3. Os valores previstos no cronograma físico-financeiro são referenciais, de modo que, para efeito deste TERMO DE COMPROMISSO, a quitação das obrigações assumidas pela Compromissária ocorre mediante a execução integral das medidas mitigadoras e também do pagamento da contrapartida referente às medidas compensatórias, conforme informação apresentada no Relatório Técnico - SEDUH/GAB/CPA-EIV (112494261).

4.3.1. Os valores indicados no cronograma físico-financeiro deste TERMO DE COMPROMISSO são de responsabilidade da Compromissária, nos termos do Decreto nº 43.804/2022.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Os prazos para elaboração dos projetos e execução e conclusão das obras estão estabelecidos no cronograma físico-financeiro constante no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO.

5.1.1. Os prazos para elaboração dos projetos de responsabilidade da Compromissária serão contados a partir da emissão da licença de obras do empreendimento, ou a partir da emissão de diretrizes pelo órgão responsável pelo planejamento urbano, caso previstas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO.

5.1.2. Findo o prazo previsto no item 5.1.1, a Compromissária deve apresentar o comprovante de protocolo de pedido de análise e aprovação de projeto pelo órgão competente, junto ao órgão gestor do planejamento urbano e territorial, em até 5 (cinco) dias.

5.1.3. Os prazos para execução das obras de responsabilidade da Compromissária serão contados a partir da aprovação dos projetos das medidas pelos órgãos competentes, ou a partir da expedição da ordem de serviço para obras de infraestrutura.

5.2. Os prazos previstos no cronograma físico podem sofrer alterações em casos de inadimplemento por parte do Compromitente ou por motivo de caso fortuito e força maior.

5.2.1. Os prazos ficam interrompidos até cumprimento das obrigações do Compromitente e da superação dos motivos de caso fortuito e força maior.

5.2.2. Os prazos serão retomados e continuados quando do cumprimento das obrigações do Compromitente e da superação dos motivos de caso fortuito e força maior.

5.3. O não cumprimento dos prazos pela Compromissária resultará na incidência das disposições dos art. 28 ao 33 da Lei Distrital nº 6.744, de 2020.

5.4. A Compromissária não será considerada em mora e, tampouco, inadimplente, em relação às obrigações ora avençadas, na ocorrência de caso fortuito e força maior, dentre as quais, exemplificadamente, mas não exclusivamente:

5.4.1. greves parciais ou gerais dos trabalhadores da indústria de construção civil ou de fornecedores de materiais;

5.4.2. intempéries e eventos da natureza que impeçam ou dificultem a execução das obras;

5.4.3. decisões judiciais que impeçam ou retardem o regular andamento das obras;

5.4.4. atuação dos órgãos de controle que impeça ou retarde o regular andamento das obras; e

5.4.5. atrasos por parte do Compromitente que gerem atrasos no andamento dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Como forma de garantir o cumprimento das obrigações assumidas no item 4.1 deste TERMO DE COMPROMISSO, a Compromissária realizará depósito bancário em favor da Compromitente no valor de R\$ 124.635,92 (cento, vinte e quatro mil; seiscentos, trinta e cinco reais; e noventa e dois centavos), equivalente a 5% do saldo do valor estimado para a execução integral das medidas mitigadoras, e liberado totalmente em favor do Compromitente, atendendo ao previsto no art. 40 do Decreto nº 43.804/2022.

6.2. A garantia de que trata o item 6.1 deve ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste TERMO DE COMPROMISSO.

6.3. Antes do início da implementação de cada medida discriminada no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aprovação dos projetos, conforme estabelecido na CLÁUSULA QUINTA, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 6.744, de 2020, a Compromissária deve apresentar garantia com valor correspondente ao orçamento da execução completa do projeto aprovado, podendo optar por uma das garantias previstas no Decreto nº 43.804/2022.

6.4. Iniciada qualquer intervenção em área de domínio público, deve o implemento urbano ser concluído, sob pena de execução das garantias, mesmo que eventualmente haja a desistência do projeto original, com alteração ou redução do volume e do impacto da construção do empreendimento em si, sem direito a ressarcimento pelo Distrito Federal dos custos das obras.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

7.1. Em caso de descumprimento de obrigações pela Compromissária, de modo injustificado, o Distrito Federal deverá notificar, no endereço constante do preâmbulo ou, ainda, por meio eletrônico, independente de aviso de recebimento, para que, em prazo certo e determinado, cumpra as medidas com que se comprometeu ou apresente as razões legais que impeçam a adoção da providência reclamada.

7.2. Em caso de não cumprimento integral das medidas mitigadoras estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO, no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo, ressalvadas as hipóteses do item 5.4, ensejará a execução da garantia constituída, que passa a compor o presente instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Encerrado o prazo concedido nos termos do item 7.1 pela Compromissária e verificada a persistência no descumprimento de qualquer uma das obrigações a ela impostas nas Cláusulas deste TERMO DE COMPROMISSO, o Distrito Federal poderá executar as garantias previstas na CLÁUSULA SEXTA em seu favor, sem prejuízo do disposto na Lei nº 6.744, de 2020.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As questões oriundas deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas em uma das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA EXECUTIVA DO TÍTULO

10.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso XII do Código de Processo Civil, sendo que qualquer das obrigações e previsões contidas neste instrumento permite execução específica em desfavor da Compromissária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Alterações das medidas mitigadoras no escopo do EIV do empreendimento, que eventualmente impliquem em alterações deste TERMO DE COMPROMISSO, após deliberação e aprovação da CPA/EIV, comporão, sob forma de aditivo, o presente TERMO DE COMPROMISSO.

11.1.1. A solicitação de alterações nos casos previstos no presente TERMO DE COMPROMISSO, bem como em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, deve ser justificada tecnicamente para deliberação pela CPA/EIV.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO

12.1. O cumprimento das obrigações constantes das cláusulas segunda, terceira e quarta deste TERMO DE COMPROMISSO caracterizará a plena e geral quitação em favor da Compromissária, nada mais podendo delas ser reclamado ou exigido, em Juízo ou fora dele, seja quanto ao Termo ora celebrado, seja quanto às medidas mitigadoras e compensatórias relativas aos empreendimentos que representam, conforme indicado no preâmbulo deste Termo.

12.2. A execução das medidas mitigadoras está sujeita à fiscalização de agentes do Governo do Distrito Federal e/ou empresas concessionárias de serviços públicos.

12.3. Cabe à fiscalização acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações, a qualidade dos serviços executados e homologar o recebimento dos serviços, conforme procedimentos específicos.

12.4. A CPA/EIV emitirá Declaração de Quitação atestando cumprimento das obrigações deste TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022, a fim de viabilizar a liberação da garantia definida no item 6.1.

12.5. A garantia de que trata o item 6.3 deve ser devolvida ao interessado após a execução das medidas correspondentes, conforme atestadas pela CPA/EIV.

12.6. A emissão da Carta de Habite-se do empreendimento ocorre após a plena quitação do presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos dos itens 2.1.1, 3.1 e 3.3, ficando condicionada à declaração dos órgãos competentes de que foram implementadas todas as medidas de prevenção, recuperação, mitigação de responsabilidade do empreendedor, nos termos do art. 21 da Lei nº 6.744, de 2020.

12.7. A implementação das medidas mitigadoras, previstas neste TERMO DE COMPROMISSO, constitui a principal obrigação da Compromissária, independente dos valores a serem efetivamente investidos para a sua execução.

#### Anexo Único

Nº DA MEDIDA	CARÁTER DA MEDIDA	PRAZO	DESCRIÇÃO	IMPACTO RELACIONADO	PLANO DE ACOMPANHAMENTO
1	ADEQUAÇÃO	Durante a aprovação da arquitetura	Adequação de projeto arquitetônico: 1.1. Utilizar materiais com baixo índice de refletividade na envoltória da edificação do empreendimento 1.2. Rever o layout do espaço de transição entre a edificação e a rua nas áreas de afastamento obrigatório do lote	Conforto Ambiental e aumento da circulação de pessoas.	Aprovação do projeto de Arquitetura.
2	MITIGAÇÃO	Até o Habite-se do empreendimento	Adequação da Via W9 Norte, incluindo complementação da rede cicloviária	Incremento populacional, aumento da geração de viagens e aumento da circulação de pedestres e ciclistas	Elaboração e execução parcial (aproximadamente 900 metros) de Projeto de Sistema Viário - SIV, contemplando sinalização, ciclovias, calçadas e arborização. O projeto deve seguir o disposto no Processo SEI GDF nº 00111-000080/2020-91 e em diretrizes de projeto a serem emitidas conjuntamente pelo Detran, Semob e SEDUH.
3	MITIGAÇÃO	Até o Habite-se do empreendimento	Arborização das rotas-desejo de pedestres e ciclistas indicadas no EIV	Aumento da circulação de pedestres e ciclistas; Incremento populacional	Implantação e acompanhamento do plantio.
4	MITIGAÇÃO	Até o Habite-se do empreendimento	Adequação do sistema viário na Via Setor Terminal Norte, independente da construção do viaduto: 4.1. Remoção dos dois (02) retornos existentes no trecho indicado na via Setor Terminal Norte; 4.2. Remoção de um (01) dos sentidos Asa Norte/EPIA com acesso ao Noroeste) do retorno existente no trecho indicado na via STN; 4.3. Criação de cruzamento semaforizado na entrada da via W7 com a via STN, com faixa de acomodação de aproximadamente 80m, conforme indicação do EIV	Incremento populacional e aumento da geração de viagens	Elaboração e execução de Projeto de Sistema Viário - SIV, a ser aprovado pela SEDUH e Detran.
5	MITIGAÇÃO	Após a execução da obra	Realizar inventário para análise do pavimento dos impactos gerados pela obra, a ser avaliado pela Novacap	Verificação dos possíveis impactos da execução da obra	Apresentação de relatório com a situação do pavimento.

Tabela 1 - Quadro Resumo de Medidas Mitigadoras

ITEM	ATIVIDADE	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GERAL DE MEDIDAS					%	VALOR \$
		ANO 1 2º SEM	ANO 2 1º2º SEM	ANO 3 1º2º SEM	ANO 4 1º2º SEM	ANO 5 1º SEM		
MEDIDA 1	Adequação de projeto arquitetônico	-	-	-	-	-	-	-
MEDIDA 2	Adequação da Via W9 Norte, incluindo complementação da rede cicloviária	R\$ 55.697,61	R\$ 111.395,22	R\$ 111.395,22	R\$ 111.395,22	R\$ 55.697,61	17,88%	R\$ 445.580,87
MEDIDA 3	Arborização das rotas-desejo de pedestres e ciclistas identificadas no EIV	R\$ 179.575,50	R\$ 359.151,00	R\$ 359.151,00	R\$ 359.151,00	R\$ 179.575,50	57,63%	R\$ 1.436.604,00
MEDIDA 4	Adequação do sistema viário na Via Setor Terminal Norte	-	-	R\$ 234.213,39	R\$ 234.213,39	R\$ 117.106,69	23,49%	R\$ 585.533,47
MEDIDA 5	Realizar inventário para análise de pavimento dos impactos gerados pela obra, a ser avaliado pela Novacap	-	-	-	-	R\$ 25.000,00	1,00%	R\$ 25.000,00
TOTAL		R\$ 235.273,11	R\$ 470.546,22	R\$ 704.759,61	R\$ 704.759,61	R\$ 377.379,80	100,00%	R\$ 2.492.718,34
TOTAL ACUMULADO		R\$ 235.273,11	R\$ 706.819,33	R\$ 1.410.578,93	R\$ 2.115.338,54	R\$ 2.492.718,34	100,00%	

Tabela 2 - Cronograma físico-financeiro geral de medidas mitigadoras Fonte: Tabela 74, página 246, EIV (90999538).

Descrição das Medidas Mitigadoras:

A versão final do EIV apresentou 05 medidas mitigadoras, cujos escopos encontram-se corretamente descritos e detalhados no EIV- versão 13.03.23 (108014452), discriminadas a seguir:

Medida 1 - Adequação de projeto arquitetônico

A medida refere-se a ajustes/complementos a serem feitos no projeto arquitetônico devendo ser apresentados junto à Central de Aprovação de Projetos - CAP no momento da sua habilitação.

1.1. Utilizar materiais com baixo índice de refletividade na envoltória da edificação do empreendimento. Essa especificação deve estar indicada no projeto arquitetônico em licenciamento na CAP.

1.2. Rever o layout do espaço de transição entre a edificação e a rua nas áreas de afastamento obrigatório do lote, conforme Projeto Arquitetônico - Situação e Implantação.

O novo desenho deve constar do projeto arquitetônico e deve observar os seguintes pressupostos:

- Preservação da continuidade da circulação de pedestres;
- Acompanhamento rigoroso do caimento de meios-fios e vias com eliminação de todos os degraus e mudanças abruptas de nível;
- Criação de pequena faixa de transição para construção de degraus ou rampas de acesso às lojas, onde for o caso;
- Utilização de revestimentos de piso e detalhes que favoreçam a eliminação de barreiras arquitetônicas à circulação de pessoas com deficiências sensoriais, locomotivas e cognitivas (sinalização Braille, faixas de orientação, alerta de cruzamento, etc.);
- Arborização de áreas de circulação de pedestres;
- Delimitar claramente o acesso de pedestres fortalecendo as conexões com a calçada pública.

Medida 2 - Adequação da Via W9 Norte, incluindo complementação da rede cicloviária

A medida refere-se à elaboração e execução de Projeto de Sistema Viário - SIV, contemplando sinalização, ciclovias, calçadas e arborização.

A proposição do projeto deve amparar-se nos estudos do Processo SEI GDF nº 00111-00008080/2020-91 e em diretrizes de projeto a serem emitidas conjuntamente pelo Detran, Semob e SEDUH.

A premissa é a criação de ciclovia longitudinal ao longo de toda a Via W9 Norte, observando-se a possibilidade de ser no canteiro central, uma vez que se deve manter as faixas exclusivas coletivas conforme definido no MDE do Setor.

Deve-se observar também no projeto, a inserção de árvores para sombreamento dos trajetos dos ciclistas.

A área de projeto deverá contemplar toda a Via W9 Norte. A implantação, no entanto, deve contemplar o trecho do Projeto, de aproximadamente 900 metros.

Medida 3 - Arborização das rotas-desejo de pedestres e ciclistas indicadas no EIV

A medida refere-se à implantação de vegetação arbórea nas áreas próximas ao passeio de pedestres com o objetivo de sombreamento.

Medida 4 - Adequação do sistema viário na Via Setor Terminal Norte

Esta medida trata da elaboração e execução de Projeto de Sistema Viário - SIV, aprovados pela SEDUH e Detran, contemplando as seguintes intervenções, que devem ser implantadas independente da construção do viaduto:

- Remoção dos dois (02) retornos existentes no trecho indicado na via Setor Terminal Norte;
- Remoção de um (01) dos sentidos Asa Norte/EPIA com acesso ao Noroeste) do retorno existente no trecho indicado na via STN;
- Criação de cruzamento semaforizado na entrada da via W7 com a via STN, com faixa de acomodação de aproximadamente 80 m, conforme indicação do EIV.

Medida 5 - Realizar inventário para análise do pavimento dos impactos gerados pela obra, a ser avaliado pela Novacap

Após a conclusão das obras do empreendimento, deve ser apresentado relatório com a situação do pavimento a fim de avaliar acerca da necessidade de sua requalificação.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, o qual deve ser publicado integralmente pelo Compromitente no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Brasília/DF, 22 de maio de 2023

Pelo Compromitente:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH  
Pela Compromissária:

VANESSA LIMA DE BRITO MORAIS  
INC35 Brasal Incorporações Imobiliárias Ltda.

JEAN CARLOS DE OLIVEIRA  
INC35 Brasal Incorporações Imobiliárias Ltda.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

#### INDEFERIMENTOS DE PEDIDOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna pública os indeferimentos de pedidos de outorgas:

Indeferimento de Pedido de Outorga SEI-GDF nº 55/2022 - ADASA/SRH/COUT. Otáclio Gonçalves dos Santos, indefere o requerimento para outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrânea, por meio de um poço manual, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Pipiripau, Comunidade Roseli Nunes, Chácara 25, Planaltina/DF, por não apresentação de documentação relativa a regularização fundiária, emitida por autoridade competente, conforme inciso III, do artigo 1º da Resolução Adasa nº 06, de 1 de julho de 2016 e conforme Ofício Nº 1245/2022 - SEAGRI/GAB onde informa pela manifestação técnica desfavorável pela aprovação do novo parcelamento rural. Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Rio Pipiripau. Processo SEI nº 00197-00001114/2022-21.

Indeferimento de Pedido de Outorga SEI-GDF nº 8/2023 - ADASA/SRH/COUT. Vladimir Farias Nepomuceno, indefere o requerimento para outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrânea, por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no SMPW Quadra 14, Conjunto 04, Lote 04, Casa C, Park Way/DF, por não comprovação de área permeável, conforme inciso I, do artigo 19 da Resolução no 16, de 03 de fevereiro de 2023. Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI nº 00197-00000460/2023-73.

Indeferimento de Pedido de Outorga SEI-GDF nº 15/2023 - ADASA/SRH/COUT. Guilherme Silva Melão, indefere o requerimento para outorga prévia de direito de uso de recursos hídricos subterrânea, por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no Núcleo Rural Taquari, Quadra 02, Conjunto 14, Lote 02, Lago Norte/DF, por motivo da área não possuir 5.000 m2 de área permeável e ser abastecida pela Caesb, com fundamento no Artigo 19 da da Resolução/ADASA nº 350/2006. Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo SEI nº 00197-00001973/2023-00.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 19 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o trabalho realizado fora da sede do Brasília Ambiental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, considerando a necessidade de regulamentação do controle de frequência do trabalho realizado fora da sede do órgão, com fundamento nos artigos 6º e 10, § 5º, do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, resolve: Art. 1º Estabelecer as diretrizes para execução de trabalho realizado fora da sede do Instituto Brasília Ambiental, nos termos do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008 e da Instrução 570 de 03 de agosto de 2017.

Art. 2º Para fins desta Instrução considera-se:

I - Trabalho fora da sede: as atividades regimentais desenvolvidas pelos servidores do Brasília Ambiental, distante das dependências da unidade administrativa em que estejam lotados;

II - Plano de Trabalho da Unidade Administrativa: documento que define atividades, produtos ou processos que podem ser executados distante das dependências da unidade administrativa em que esteja lotado para fins de controle do trabalho fora da sede;

III - Formulário de Pactuação de Atividades: documento contendo, de forma objetiva, as entregas e a forma de acompanhamento das atividades que serão desenvolvidas distante das dependências da unidade administrativa em que esteja lotado, assinado pelo servidor e pela Chefia Imediata;

IV – Boletim semanal de Atividades: documento onde se comprove o cumprimento das atividades realizadas fora da Sede.

Art. 3º Compete à chefia imediata, tendo como base o Plano de Trabalho da Unidade Administrativa, atribuir atividades, designar o servidor para a execução do trabalho fora da sede do Brasília Ambiental e controlar a frequência, no interesse da Administração Pública e de forma justificada.

Art. 4º É requisito obrigatório do trabalho fora da sede, a elaboração do Formulário de Pactuação de Atividades e da escala de trabalho semanal.

Art. 5º O preenchimento do boletim semanal será de forma individualizada, mediante a abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por meio do qual se registrará a efetiva prestação do trabalho fora da sede.